



inea instituto estadual do ambiente



CARTA DE PARATY

2017

Carta do V Encontro Estadual de Comitês de Bacias Hidrográficas – V ECOB

O Fórum Fluminense de Comitês de Bacia Hidrográfica, formado pelo conjunto dos Comitês de bacia Hidrográfica legalmente constituídos no âmbito do estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e:

Considerando o disposto no Artigo 38 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que determina que compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação: promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes; arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos; e estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

Considerando o Artigo 55 da Lei Estadual nº 3.239 de 02 de agosto de 1999 que determina que os Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs) têm como atribuição e competência, entre outras, propor os valores a serem cobrados e aprovar os critérios de cobrança pelo uso da água da bacia hidrográfica, submetendo à homologação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro (CERHI-RJ) bem como dirimir, em primeira instância, eventuais conflitos relativos ao uso da água;

Considerando o Decreto Estadual nº 44.899, de 05 de agosto de 2014 que altera o Decreto nº 22.939, de 30 janeiro de 1997, que implanta o SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS - SIAFEM/RJ e a CONTA ÚNICA, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e de suas Autarquias e Fundações Públicas, inclusive fundos por ela administrados e dá outras providências;

Vem a público compartilhar os encaminhamentos advindos das discussões no V Encontro Estadual de Comitês de bacia Hidrográfica – V ECOB.

1- Concluiu-se primeiramente que é preciso uniformizar a linha de pensamento no sentido de aumentar a integração dos CBHs às ações e projetos das bacias com as áreas costeiras, destacando-se a necessidade de maior participação dos mesmos nas discussões do Projeto Orla que venham a ser implementados dentro dos municípios.

2- Levar ao XIX ENCOB a experiência do Ministério Público, da AGEVAP e dos Comitês fluminenses na condução do assunto que envolveu a inclusão dos recursos do FUNDRHI na CUTE e o arresto realizado. Essa experiência do MPE, Estado do Rio de Janeiro, INEA e Delegatárias AGEVAP E CILSJ deverá ser registrada através de uma moção que conte os fatos vivenciados no estado do Rio de Janeiro, quando foram incluídos os recursos oriundos da cobrança pelo uso da água numa Conta Única do Tesouro Estadual, disponibilizando assim a utilização dos recursos em ações e investimentos definidos pelo governo do estado em quaisquer ações, estando essas previstas ou não nas leis de interesse dos recursos hídricos. Tal fato permitiu ao governo do estado utilizar esses recursos para outros fins que não àqueles aos quais foram destinados na sua origem, o FUNDRHI, o que causou a ausência de repasses dos recursos da cobrança para as entidades delegatárias. Isso fez com que os comitês fluminenses paralisassem todos os seus projetos, alguns em licitação, bem como comprometeu drasticamente o custeio das entidades delegatárias com risco de desmantelamento de todo o sistema. Em vista disso, os Comitês de Bacia denunciaram essa atitude do Governo do Estado do Rio de Janeiro e essa denúncia resultou em audiências envolvendo o Ministério Público, o INEA, a Secretaria de Estado do Ambiente, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a Assessoria Jurídica da agência delegatária AGEVAP, o Fórum Fluminense de Comitês e representantes dos Comitês de Bacia do estado, que culminou satisfatoriamente na decisão conjunta de assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta. Tal Termo providenciou a imediata liberação dos recursos oriundos da cobrança de água arrecadados a partir de então e a desvinculação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI da Conta única do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – CUTE e, ainda, suspendeu qualquer entrada de recursos originados pela cobrança da água nesta conta única, garantindo, a partir daí, que a gestão pudesse se sustentar evitando situações potencialmente irreparáveis para o sistema. Ainda resta a decisão acerca da proposta do Fórum Fluminense do recebimento parcelado do saldo remanescente da cobrança retido pelo estado desde 2015.

3- Tendo em vista que há necessidade de maior conhecimento da área jurídica a respeito das questões que envolvem Comitês de Bacia, também será encaminhado um expediente à Procuradoria Geral da Justiça solicitando que as promotorias de meio ambiente sejam distribuídas por bacia hidrográfica, tornando mais adequado o enfrentamento das questões envolvendo recursos hídricos em cada região, podendo assim proporcionar àquela promotoria maior domínio das características e eventuais questões envolvendo a bacia da região em questão.

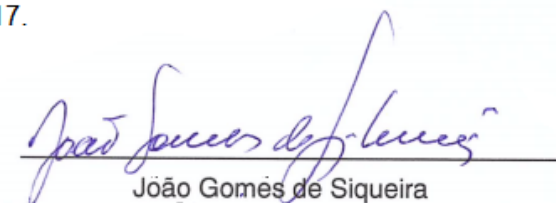
4- Identificou-se que em algumas situações relacionadas a licenças ambientais envolvendo empreendimentos de potencial impacto relacionado a recursos hídricos, os Comitês da região hidrográfica envolvida muitas vezes não são informados, prejudicando o alcance democrático previsto na gestão dos recursos hídricos. Decidiu-se então sugerir ao Fórum Nacional o encaminhamento deste assunto aos órgãos competentes para que haja uma discussão a respeito da integração dos Comitês no processo de licenciamento ambiental, no que lhes compete.

5- Nas discussões a respeito de monitoramento de salinidade e sedimentos nas bacias, concluiu-se que o problema gera alterações geomorfológicas que prejudicam muito os municípios costeiros, porém, não se identifica movimentação considerável ou satisfatória dos órgãos responsáveis, visto que os poucos estudos apresentados mostram um crescimento vertiginoso dessa adversidade, indicando a urgente necessidade de mais investimentos em estudos relacionados à matéria, visando a eficácia na condução das ações.

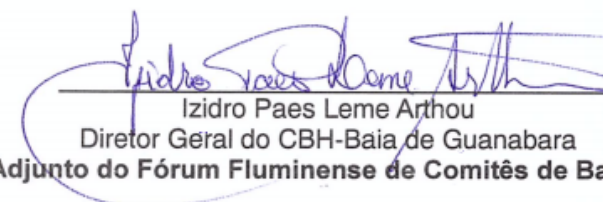
6- Decidiu-se que todos os comitês fluminenses deverão compor o Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos (SEIRHI), previstos na Lei Estadual 3.239, de 02 de agosto de 1999 que, entre outras questões relacionadas à política estadual de recursos hídricos, cria o sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, integrado ao congênere federal. O objetivo é de uniformizar a coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos de todos os CBHs, incluindo a gestão costeira e fatores relacionados. Espera-se, com isso, alinhar as informações e otimizar todo o sistema, primando por um banco de dados atualizado e com acesso democratizado, de acesso permanente e contínuo.

7- Ainda fazendo referência à Lei Estadual 3.239/99, citada anteriormente, deve-se incrementar e fortalecer o monitoramento dos aquíferos próximos à costa em termo de proteção, nível e salinização, visto que tem se identificado inconsistência, entre outras, por exemplo, em relação à determinação do uso e ocupação permitidos para Faixa Marginal de Proteção (FMP), delimitação da orla e da FMP, além do cumprimento e fiscalização da Lei para a preservação dos estuários e respectivos corpos d'água.

Paraty, 30 de agosto de 2017.



João Gomes de Siqueira
Diretor-Presidente do CBH-Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana
Coordenador Geral do Fórum Fluminense de Comitês de Bacias Hidrográficas



Izidro Paes Leme Arthou
Diretor Geral do CBH-Baía de Guanabara
Coordenador Adjunto do Fórum Fluminense de Comitês de Bacias Hidrográficas